

**ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL**  
**Parecer Único URFBioMetropolitana/IEF Nº 0901000048319**

**DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

---

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>		(x) Regularização Ambiental		PA 09010001005/18
<b>Fase do Licenciamento</b>		Não se aplica		
<b>Empreendedor</b>		JARDINAVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA		
<b>CNPJ / CPF</b>		21.345.649/0001-14		
<b>Empreendimento</b>		Jardinaves Empreendimentos Imobiliarios SPE LTDA		
<b>Classe</b>		DN Codema de Nova Lima - DN 01/2010 e DN 02/2012 : Classe "C"		
<b>Condicionante Nº</b>				
<b>Localização</b>		Seguir Av. Nossa Senhora do Carmo em direção a Nova Lima, depois continue pela BR 356, pegue a saída para o município de Nova Lima, continue pela estrada sentido município de Nova Lima, vira a esquerda e acessar a Praça Marcelo Góes Menicucci, siga pela Avenida Luiz Paulo Franco, pegue a rua Severino Mello Jardim até a Alameda do Morro em Via da Serra chegando nos lotes		
<b>Bacia</b>		São Francisco		
<b>Sub-bacia</b>		Rio das Velhas		
<b>Área intervinda</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
	<b>0,1882 ha</b>	Rio das Velhas	Nova Lima/MG	Floresta Estacional Semidecidual Secundária - FESD em Estágio Médio de Regeneração Natural
<b>Coordenadas:</b>		Lat. 7.801.700	Long. 639.000	
<b>Área proposta</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Destinação da área para conservação</b>
Dentro do Empreendimento	0,0806	Rio das Velhas	Nova Lima/MG	Floresta Estacional Semidecidual Secundária em Estágio Médio de Regeneração Natural
Fora do Empreendimento	0,6485	Rio das Velhas	Itabirito/MG	Floresta Estacional Semidecidual Secundária em Estágio Médio de Regeneração Natural
<b>Coordenadas:</b>		Lat. 7.771.600	Long.640.050	
<b>Responsável pela elaboração do PUP</b>		<b>Responsável:</b> André de Souza Santos – Eng. Florestal – Crea 2004108878-D; <b>Cargo:</b> Consultor <b>Telefone:</b> (31) 98788 5200 <b>E-mail:</b> afforest@gmail.com <b>Endereço para correspondência:</b> Rua São Claret, 481, bloco 03 apto 203 Bairro Silveira, BH/MG - CEP: 31.140-315		

## **2 – ANÁLISE TÉCNICA**

### **2.1 - Introdução**

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, referente ao requerimento de a intervenção ambiental, com supressão vegetal para implantação do projeto de Jardinaves Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, município de Itabirito/MG, Bacia do Rio , Sub-bacia do Rio das Velhas.

O Projeto executivo tem como objetivo apresentar a compensação florestal pela supressão de vegetação nativa em uma área de 0,1882 ha, inseridos no bioma Mata Atlântica mais especificamente da tipologia Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

### **2.2 - Caracterização Geral**

De acordo com o mapa de aplicação da Lei Nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006 (IBGE, 2012), a área de intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica, sendo que a utilização e a proteção da vegetação nativa deste bioma são regulamentadas por esta legislação.

De acordo com a classificação da vegetação brasileira (IBGE 1992), as florestas estacionais brasileiras são classificadas como semidecíduas (ou subcaducifólias), decíduas (ou caducifólias) e sempre-verdes (ou perenifólias). As semidecíduas são reconhecidas quando a percentagem de indivíduos arbóreos sem folhas na estação seca situa-se entre 20% e 50% do total de indivíduos. As decíduas são reconhecidas quando essa percentagem de indivíduos arbóreos sem folhas na estação seca situa-se acima de 50%. Já as florestas sempre-verdes apresentam menos de 20% de indivíduos desfolhados na estação seca.

Ressaltam que em alguns trabalhos, estas florestas recebem nomes alusivos às condições do sítio, como mata mesofítica, mata seca e mata de calcário. Contudo, a nomenclatura que hoje prepondera, no meio técnico e científico é a utilizada no presente estudo e descrita pela classificação da vegetação brasileira.

De uma maneira geral, a composição florística das florestas estacionais, além de sofrer influência das formações adjacentes é também influenciada por vários fatores como o clima, em macro escala, o relevo e o solo, que interferem principalmente na disponibilidade de água, em nível local.

O empreendimento possui área total de 0,7760 mas está previsto a implantação apenas em área de 0,3890 há. A propriedade possui vegetação caracterizada como: 0,0292 há com Área de supressão em Vegetação antropizada com borda ; 0,1716 há com Área de supressão em Floresta Estacional Semidecidua Secundaria Íncial ; 0,1882 há Área de supressão em Floresta Estacional Semidecidua Secundaria Médio.

## **2.3 - Caracterização da Área Intervinda**

De acordo com o mapa de aplicação da Lei Nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006 (IBGE, 2012), a área de intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica, sendo que a utilização e a proteção da vegetação nativa deste bioma são regulamentadas por esta legislação.

O terreno em análise abriga parte da vegetação nativa remanescente descrita anteriormente, se destacando na paisagem urbana devido à presença de sua mancha florestal. Nas margens do terreno, no contato com as estruturas urbanas, a vegetação nativa foi praticamente removida, pois são locais que sofrem maior interferência dos impactos oriundos da vizinhança urbana, principalmente deposição de lixo/entulho e o fogo.

Está prevista a intervenção em 0,1882 ha de vegetação nativa classificada como Floresta Estacional Semidescidual Secundária(FESS) enquadrada no estágio médio de regeneração natural, escopo de compensação deste projeto. A área solicitada para intervenção em estagio médio corresponde a 24,25% do total da área do imóvel, conforme dados extraídos do PUP do empreendimento.

Foi encontrada uma espécie que consta na listada na Portaria MMA 423/2014 e outra decretada imune de corte por lei específica, ambas na área prevista para supressão:

*Cedrela fiddilis* - O Cedro é uma espécie com reconhecido valor econômico de sua madeira. Esta é uma espécie de ampla distribuição no território nacional, comumente encontrada em áreas de cerrado/ Mata Atlântica

*Handroanthus serratifolia* (ipê amarelo): decretada imune de corte pela Lei 20.308/2012. O ipê amarelo é uma espécie bastante ornamental, além do valor econômico de sua madeira. Esta é uma espécie de ampla distribuição no território nacional, comumente encontrada em áreas de cerrado. Foram registradas nas planilhas de campo 03 (três) indivíduos de ipê amarelo.

A seguir serão apresentadas as principais informações fitossociológicas obtidas no inventário florestal elaborado para o empreendimento (MASA, 2019). Maiores detalhes do inventário florestal poderão ser consultados no Plano de Utilização Pretendida do empreendimento.

Tabela 02 – Relação das famílias botânicas com número de indivíduos e número de espécies identificadas no empreendimento.

Família	Número de espécies	Número de indivíduos
Fabaceae	8	107
Anacardiaceae	4	19
Bignoniaceae	3	64
Myrtaceae	3	16
Annonaceae	2	6
Euphorbiaceae	2	9

Laureceae	2	10
Melastomataceae	2	2
Rubiaceae	2	8
Vochysiaceae	2	3
Asteraceae	1	1
Cecropiaceae	1	9
Clusiaceae	1	12
Flacourtiaceae	1	7
Guttiferae	1	5
Lythraceae	1	2
Malvaceae	1	16
Meliaceae	1	1
Moraceae	1	1
Myristicaceae	1	5
Myrsinaceae	1	2
Rutaceae	1	3
Sapindaceae	1	17
Sapotaceae	1	3
Styracacea	1	1
Não identificada	1	5
Total	46	334

Sendo assim, considerando a supressão 0,1882 ha de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, o presente documento corresponde ao Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), que prevê a compensação florestal para o empreendimento de 3,0930 ha, mais que o dobro do quantitativo de vegetação nativa a ser suprimida pelo empreendimento.



**Figura 1: Cobertura do solo frente à proposta de ocupação e área do projeto JARDINAVES Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.**

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área de Intervenção (ha)	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucesional
			Sim	Não		
0,1882	Rio São Francisco	Rio das Velhas	X		FESS	Médio

## 2.4 - Caracterização da Área Proposta

As informações sobre a área proposta para compensação estão conforme **PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL -PECF** desenvolvido para subsidiar o Requerimento para Intervenção Ambiental do empreendimento JARDINAVES Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., em Nova Lima-MG.

A compensação florestal para o empreendimento será feita através da regularização fundiária em unidade de conservação, em conformidade com o artigo 26 do Decreto Federal 6.668/2008:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica (grifo nosso).*

Observado os critérios estabelecidos na Portaria IEF 30/15, para o cumprimento da medida compensatória será feita a destinação do dobro de área em relação à área de intervenção, para regularização fundiária em unidade de conservação, atendendo assim o §3º do Art. 2º da Portaria IEF 30/2015, que estabelece:

*§ 3º – Na hipótese prevista no inciso II, o empreendedor deverá adquirir a área destinada à conservação para consequente doação ao IEF, mediante registro da Escritura Pública de Doação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.*

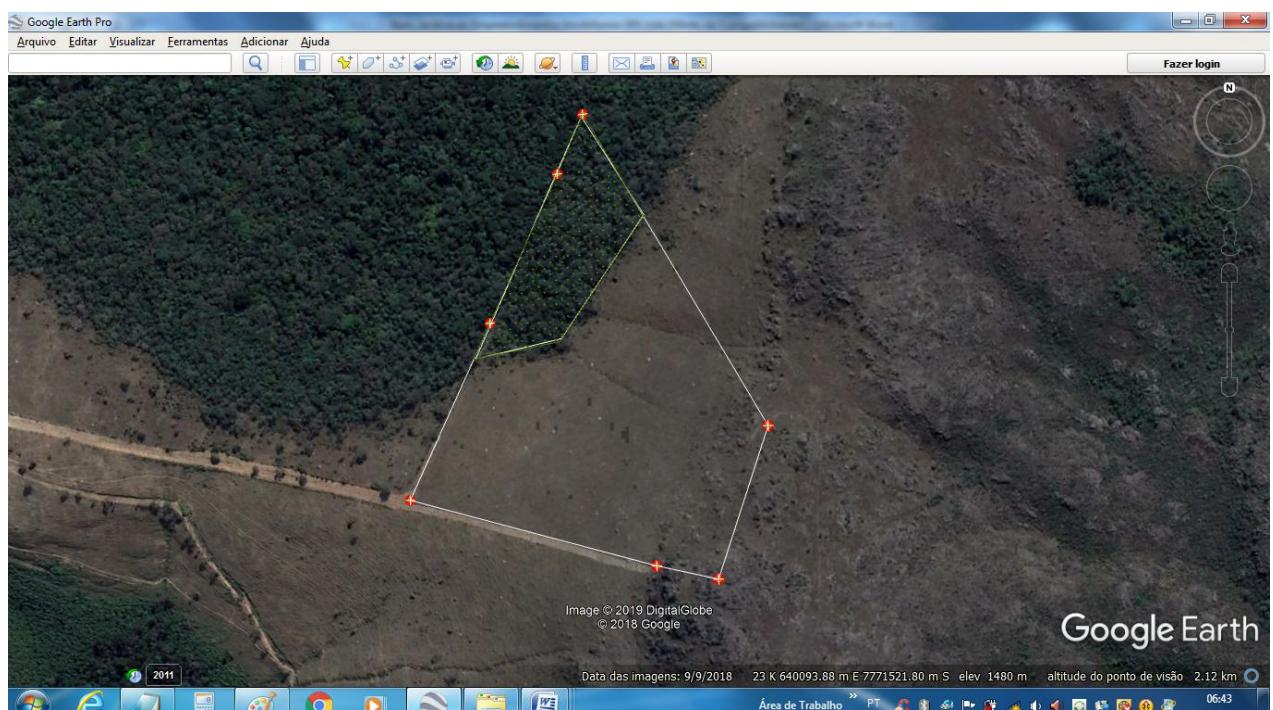
Sendo assim, considerando a supressão 0,1882 ha de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, o presente documento corresponde ao Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), que prevê a compensação florestal para o empreendimento de 0,6485 ha, mais que o dobro do quantitativo de vegetação nativa a ser suprimida pelo empreendimento

A presente proposta de compensação corresponde à regularização fundiária de 30930 ha no Parque Nacional da Serra da Gandarela, Fazenda Palmital localizada no município de Itabirito/MG.

A área destinada à compensação está inserida no Parque Nacional da Serra da Gandarela, unidade de conservação federal enquadrada na categoria proteção integral, criada pelo Decreto S/N, de 13/10/2014. O Parna Serra da Gandarela apresenta área de 31.270,83ha, abrangendo os municípios de Raposos, Nova Lima, Rio Acima, Santa Bárbara, Ouro Preto, Itabirito e Caeté.

De acordo com ICMBio (2010), apesar de estar localizada muito próxima à Região Metropolitana de Belo Horizonte, a área do Parna Serra da Gandarela apresenta baixa ocupação humana, havendo extensos e diversos ambientes naturais muito bem preservados e apresentando feições de relevo de excepcional beleza, notáveis também sob o ponto de vista geomorfológico. São citados atributos como: a) região correspondente ao último fragmento significativo de áreas naturais em bom estado de conservação dentro do Quadrilátero Ferrífero, b) importantes remanescentes de Mata Atlântica semidecídua, de vegetação de campos rupestres sobre canga e sobre quartzito, em transição com formações do Cerrado, c) variedade de ambientes, típica de áreas de ecotone, situação diretamente relacionada à riqueza de espécies da biota e à elevada diversidade biológica, d) ocorrência de espécies raras, endêmicas, microendêmicas e ameaçadas de extinção, e) grande concentração de nascentes, córregos e rios que drenam para as bacias dos rios Conceição e das Velhas, importantes afluentes, respectivamente, dos rios Doce e São Francisco. O mesmo autor cita também a importância dos mananciais do Parna Serra da Gandarela como serviços ecossistêmicos estratégicos para o abastecimento presente e futuro da região metropolitana de Belo Horizonte, em face do seu contínuo crescimento populacional. Além disso, a abundância de nascentes, córregos e rios, aliada à topografia accidentada, leva à existência de inúmeras cachoeiras. A propriedade é denominada “Fazenda Palmital”, Gleba “M3G desmembramento da matrícula N° 30.331 (cartório de registro de imóveis de Itabirito), localizada na bacia do rio São Francisco/sub-bacia

Rio das Velhas, no município de Itabirito/MG, parte da Região Metropolitana de Belo Horizonte.



**Figura 2: Cobertura vegetal da propriedade Fazenda Palmital. Notar integridade da vegetação, composta por cerrado, campo limpo, campo cerrado e floresta semidecidual, no estágio médio de sucessão.**

Na propriedade pleiteada para a implantação da compensação florestal, a fitofisionomia é Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de sucessão ecológica e perfaz uma área de **0,6485** há

A compensação florestal, na forma de regularização fundiária no PARNAs Serra da Gandarela, se dará em uma área de 3,0930 há hectares da propriedade “Fazenda Palmital”, cobertos por vegetação nativa em 0,6485 ha em fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Secundária Média.

Das áreas disponíveis para compensação, foi escolhido um local onde há maior similaridade florística com a área proposta para intervenção: uma região de contato entre o cerrado e a floresta semidecidual.

## **2.5 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização**

Com relação à localização da área proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17 e 32, determina que:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

*§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental*

*prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesmo micro bacia hidrográfica.*

.....

*Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:*

*I - Licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;*

*II - Adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesmo micro bacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.*

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seus artigos 26 e 27, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - Destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesmo micro bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou II - Destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesmo micro bacia hidrográfica.*

*§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesmo micro bacia hidrográfica.*

*§ 2º A execução da reposição florestal de que trata o § 1º deverá seguir as diretrizes definidas em projeto técnico, elaborado por profissional habilitado e previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística compatíveis com os estágios de regeneração da área desmatada.*

*Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.*

*Parágrafo único. O órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são equivalentes àquelas da área desmatada.*

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal, no que se refere à localização da área a ser compensada entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco;

- ✓ A vegetação nativa da área de compensação é satisfatória em relação as características ecológicas e extensão a área desmatada.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, o IEF acata a Recomendação N° 05/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e a todos os servidores da Secretaria à adoção de medidas entre as quais destacam-se, a “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica equivalentes ao dobro da área pretendida, para supressão (...). Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 0,1882 ha e a área proposta possui 0,6485 ha, atingindo, portanto, área maior que o dobro da área em estagio médio a ser suprimida.

## 2.6 - Equivalência ecológica

O Inciso II, Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental, por intervenção em Mata Atlântica, as áreas destinadas para a compensação não carecem da observação da equivalência das características ecológicas. Vejamos:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma*

*microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica. (grifei).*

Considerando a manifestação do ICMBio sobre a relevância da área para o Parna Serra da Gandarela, não foi realizada vistoria na área a ser dada como compensação.



**Figura 3: Comparação entre a área proposta para intervenção e a área proposta para compensação**

Para avaliação deste requisito partindo-se da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos de fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF e análise do NDVI da área de supressão e da área proposta para compensação ambiental.

Pela análise da equivalência ecológica entre o fragmento da área de intervenção e da área proposta para compensação considerou os parâmetros espectrais, obtidos através do NDVI.

Informações são extraídas através de dados de reflexão espectral que permitem uma análise mais precisa da espacialização, densidade e dinâmica de diferentes classes de coberturas vegetais.

O estudo foi desenvolvido usando o processamento digital das imagens dos satélites RapidEye, que possibilitaram os cálculos de NDVI (Normalized Difference Vegetation Index – Índice de Vegetação por Diferença Normalizada), SAVI (Soil Adjusted Vegetation Index – Índice de Vegetação Ajustado ao Solo) e IAF (Índice de Área Foliar), obtida em 25/01/2019.

As imagens do sensor RapidEye correspondem ao tile 2329819, referente à cena imageada na data de 08/06/2014. Ao longo das álgebras de bandas para a obtenção dos resultados dos índices de vegetação advindos do RapidEye, foram usadas as bandas 3 (Vermelho – 0,64μm a 0,67μm) e 5 (Infravermelho Próximo – 0,85μm a 0,88μm).

Dentre os resultados obtidos, foi possível a comparação da área de intervenção e de compensação, conforme pode ser observado nas tabelas a seguir.

<b>Área intervinda: Jardinaves Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda</b>			<b>Área a ser compensada</b>	<b>Área proposta: Fazenda Palmital – Itabirito- MG</b>			
<b>Município:</b> Nova Lima-MG				<b>Município:</b> Itabirito-MG	<b>Sub-bacia:</b> Rio das Velhas		
<b>Sub-bacia:</b> Rio das Velhas		<b>Área (ha)</b>	<b>Fitofisionomia</b>	<b>Estágio sucessional</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Fitofisionomia</b>	<b>Estágio sucessional</b>

0,1882 ha	FESS	Médio		0,6485ha	FESS	Médio
Ponto	Valor NDVI			Ponto	Valor NDVI	
1	0,570346			1	0,573202	
2	0,529253			2	0,545614	
3	0,504099			3	0,519889	
4	0,563452			4	0,565321	
5	0,530876			5	0,527875	

De acordo com o PECF, na propriedade pleiteada para a implantação da compensação florestal, a fitofisionomia é Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de sucessão ecológica e perfaz uma área de **0,6485 há.** A proposta de área para conservação de 0,6485 ha, localizada na “Fazenda Palmital”, Gleba M3G desmembrada da matrícula N° 30.331 (cartório de registro de imóveis de Itabirito), localizada na bacia do rio São Francisco/sub-bacia Rio das Velhas, no município de Itabirito/MG, parte da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Conforme PECF, a vegetação se apresenta de forma adensada, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural, possuindo características ecológicas superiores a da área de intervenção. Assim, considerando os aspectos supra-analisados, este Parecer Opinativo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, como aos referentes à equivalência ecológica.

## 2.7 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisada sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

### 2.7.1 - Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

O Art. 32 da Lei Federal 11.428/2006 assim se refere à adoção de medida compensatória para fins de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias:

*Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:*

*I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;*

*II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.*

A nível estadual, e em consonância com a legislação, a Portaria IEF nº 30/2015, em seu Art. 2º e respectivos incisos e parágrafos, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários, para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas na legislação de proteção do Bioma de Mata Atlântica.

Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que as propostas apresentadas de conservação (doação) do PECEF atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

## 2.8 - Síntese da análise técnica

A proposta apresentada mediante o PECEF, bem como este Parecer Opinativo está consolidado de forma suscitando quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia estágio sucessional	Área (ha)	Bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
FESS Médio	0,1882	FESS médio	0,6485	Velhas	“Fazenda Palmital”,	Doação	SIM

Conforme se depreende do quadro acima a proposta apresentada por meio do PECEF objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.

## 4 - CONCLUSÃO

Consideramos que as análises técnica entende que o processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do inciso IX do art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento das propostas de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pela deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECEF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão. Deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Este é o parecer.

smj.

Belo Horizonte ,11 de Junho de 2019 .

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Sandra Mota Baldez	Analista Ambiental/ Engenheira Florestal	1021293-4	
Ronaldo José Ferreira Magalhães	Supervisor Regional	1176552-6	
Fernanda Antunes Mota	Coord. Regional de Controle Processual	1153124-1	

**DE ACORDO:**

**Ronaldo José Ferreira Magalhães**  
**Supervisor Regional Metropolitano**